

Capítulo 5

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 39 Podem candidatar-se aos cursos do HCTE portadores de diploma de graduação ou outros cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou pelo ministério que vier a lhe suceder.

§1º O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou outros cursos de nível superior, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

§2º O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Doutorado mediante apresentação do diploma do curso de graduação ou de outros cursos de nível superior e do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão do curso de Mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de Mestrado à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

I - Excepcionalmente, o estudante que possa comprovar larga experiência num campo interdisciplinar e que, por motivos vários, não tenha obtido titulação de Mestrado, poderá, ao cabo de dois semestres cursados no Mestrado do HCTE, pleitear a sua passagem para o curso de Doutorado do Programa.

a) O Programa designará uma comissão especial para avaliar cada caso.

§3º O edital de seleção prevê procedimentos, condições e prazos do processo de seleção.

§4º O edital de seleção prevê adesão a política e procedimentos de cotas (funcionais, sociais) adotando regras formalizadas pelos colegiados superiores.

§5º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de outros cursos de nível superior são analisados pelo Colegiado.

§6º O edital de seleção é homologado pelo Colegiado e publicado no Boletim da UFRJ, e disponibilizado no site do programa.

Art. 40 Candidato estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, conferido por instituição oficialmente reconhecida por autoridades competentes.

Art. 41 O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no presente Regulamento.

Art. 42 Para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, o processo de seleção consta de etapas todas obrigatórias e eliminatórias, mencionadas explicitamente no edital de seleção.

Art. 43 A Comissão de Seleção é responsável pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do HCTE, por sua aplicação, por sua avaliação, e pela classificação final dos aprovados.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção deve ser constituída, considerando a representação das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 44 A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado é feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicados em edital de seleção, de caráter público, e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 45 A homologação das inscrições, dos resultados, o zelo pelo andamento de todo o processos seletivo e a avaliação dos casos excepcionais, ou omissos no presente Regulamento, são encargos do Colegiado do Programa.

Art. 46 O resultado do exame de seleção é homologado pelo Colegiado do HCTE.